



PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONSULTA PRÉVIA, COM CONVITE A TRÊS ENTIDADES, PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS E DILUENTES

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CPG/05/2022

JUNHO DE 2022



Índice

Capítulo I Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	3
Cláusula 2.ª Contraente público	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Preço base	4
Cláusula 5.ª Prazo de execução e vigência.....	5
Cláusula 6.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 7.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado	6
Cláusula 8.ª Requisitos Sustentáveis Mínimos	10
Cláusula 9.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	10
Cláusula 10.ª Obrigações principais do Contraente Privado	11
Cláusula 11.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	11
Cláusula 12.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	12
Cláusula 13.ª Garantia técnica.....	13
Cláusula 14.ª Produtos Químicos	13
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação	14
Cláusula 16.ª Patentes, Licenças e marcas registadas.....	14
Cláusula 17.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais	15
Cláusula 18.ª Sigilo.....	17
Cláusula 19.ª Causas de Força Maior.....	18
Cláusula 20.ª Sanções contratuais	19
Cláusula 21.ª Seguros	20
Cláusula 22.ª Resolução do Contrato pela Porto Ambiente.....	21
Cláusula 23.ª Resolução do Contrato pelo Contraente Privado	21
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações.....	22
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos	22
Cláusula 26.ª Foro competente	22
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	22



CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	23
Cláusula 28.ª Características Técnicas	23

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, com convite a três entidades, com os fundamentos supra referidos e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea d), 20.º, n.º 1, alínea c), e 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o **“Fornecimento de Tintas e Diluentes”**.

Cláusula 2.ª Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente na sua reunião ordinária de 09 de junho de 2022 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), por um período de 12 (doze) meses, sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.



3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente privado obriga-se a executar o fornecimento dos bens, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, no prazo de 12 (doze) meses.
2. A execução do contrato terá início na data da sua outorga.
3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado no n.º 1 ou até ser atingido o valor total indicado na Cláusula 4.ª, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução dos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado os preços unitários constantes da proposta adjudicada multiplicada pelas quantidades efetivamente fornecidas durante o prazo de contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo



36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt, ou para o endereço postal sito na Rua de S. Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O fornecedor será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do fornecedor.

3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

- a) *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

- b) *Prazo (P)* - avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

- c) *Critério Procedimento de Compra:*

Cumprimento Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição

70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)
----------	---

d) *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

g) *Assinatura do Código Conduta fornecedores (CC)* – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente;

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

h) Promoção do Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST)
– avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis;

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 8.ª

Requisitos Sustentáveis Mínimos

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

- a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 9.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

- 1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Convite.
- 2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do Convite.



Cláusula 10.ª

Obrigações principais do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens à Porto Ambiente, conforme as características técnicas, prazos de entrega e requisitos de fornecimento definidos no Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente por escrito à Porto Ambiente os factos que tornem parcial ou totalmente impossível o fornecimento em mais de 10 dias úteis;
 - c) Obrigação de garantia dos bens;
 - d) Obrigação de entrega das Fichas de Dados de Segurança referentes ao material entregue, bem como das respetivas Fichas Técnicas, incluindo instruções de aplicação e outras consideradas necessárias, nomeadamente rendimentos, tempos de secagem, etc., em língua portuguesa.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a fornecer à Porto Ambiente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues à Porto Ambiente de forma faseada, em local a comunicar pela mesma, no período entre as 9:30h e as 13:30h e entre as 14:00h e as 18:00h, no prazo identificado na proposta, o qual não poderá ser superior a 5 dias úteis após solicitação por escrito do fornecimento.
2. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendas ou com qualidade insuficiente deverá ser retificada no prazo máximo de 3 dias.
3. A entrega de bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar a data da encomenda e o número da requisição emitida pela Porto Ambiente.
4. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como com a respetiva instalação, são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Contraente Privado garante os bens objeto do contrato pelo prazo proposto a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens substituídos;
 - c) A deslocação ao local de entrega;
 - d) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de três dias a contar da data em que a Porto Ambiente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Contraente Privado para efeitos da respetiva substituição.

Cláusula 14.ª

Produtos Químicos

1. No que respeita aos produtos químicos fornecidos na execução do contrato, o Contraente Privado obriga-se ao cumprimento dos seguintes requisitos ecológicos:
 - a) Nenhum dos produtos utilizados pode ter sido testado em animais;



- b) Os produtos utilizados devem ser fornecidos em embalagens total ou parcialmente recicladas ou constituídas por material reutilizável, ou em embalagens recicláveis/reutilizáveis, caso aplicável.
- 2. As substâncias/os produtos fornecidos deverão cumprir a legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do Contrato, dependem de autorização prévia escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser apresentado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 16.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 15.ª, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos Contratos escritos que o Contraente

Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações

- previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.
7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 18.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data

da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do



- incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade} = Pu \times n \times d$$

sendo:

Pu - preço unitário

n - número de unidades de bens em falta e/ou com defeito

d - número de dias de atraso



2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até ao dobro da pena pecuniária prevista no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado a cobertura, através de Contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto do Contrato ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do Contrato.



2. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
3. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 22.ª

Resolução do Contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Contraente Privado violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do Contraente Privado de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Contraente Privado e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Porto Ambiente.

Cláusula 23.ª

Resolução do Contrato pelo Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de Contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do Contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Características Técnicas

As características, especificações e requisitos técnicos para o fornecimento contínuo de tintas e diluentes são as seguintes:

MATERIAL	COR	CARACTERÍSTICAS
Tinta Plástica	Branco	Tinta de base Aquosa Vinílica, adequada para aplicação em qualquer superfície exterior - estuques, reboco, betão, tijolo, pedra, fachadas e outros normalmente utilizados em construção civil, de fácil aplicação e boa cobertura. Tempo de secagem superficial até 3h. Boa durabilidade e boa resistência a fungos e algas. Boa dureza com elasticidade permanente.
Tinta Plástica	Leve	
Tinta Plástica	Média	
Tinta Plástica	Forte	
Tinta Plástica	Extra forte	
Tinta Plástica	RAL 7002 Olive Grey	Tinta de base Aquosa Acrílica
Tinta Esmalte	Branco	Tinta de base solvente para aplicação em madeira, metal ou superfícies de ferro exteriores, com tempo de secagem superficial até 4h e repintura até 24h.
Tinta Esmalte	Leve	
Tinta Esmalte	Média	
Tinta Esmalte	Forte	
Tinta Esmalte	Extra Forte	
Diluyente Sintético	-----	Pode ser usado como fator de diluição aos produtos de natureza alquídica
Diluyente Celuloso	-----	Pode ser usado como fator de diluição aos produtos celulosos